

 <h2 style="text-align: center;">Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo</h2>	
<p><b>Corpo Deliberativo:</b></p> <p>Conselheiro <b>Sebastião Carlos Ranna de Macedo</b> <b>Presidente</b></p> <p>Conselheiro <b>Sérgio Aboudib Ferreira Pinto</b> <b>Vice Presidente</b></p> <p>Conselheiro <b>Domingos Augusto Taufner</b> <b>Corregedor</b></p> <p>Conselheiro <b>Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun</b> <b>Ouvidor</b></p> <p>Conselheiro <b>Marcos Miranda Madureira</b> Conselheiro <b>José Antonio Almeida Pimentel</b></p>	<p><b>Corpo Especial:</b></p> <p>Auditora <b>Márcia Jaccoud Freitas</b> Auditor <b>João Luiz Cotta Lovatti</b> Auditor <b>Marco Antônio da Silva</b> Auditor <b>Eduardo Perez</b></p> <hr/> <p><b>Ministério Público Especial de Contas:</b></p> <p>Procurador <b>Luís Henrique Anastácio da Silva</b> <b>Procurador Geral</b> Procurador <b>Luciano Vieira</b> Procurador <b>Heron Carlos Gomes de Oliveira</b></p>
<p>Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br</p>	

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 001/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**ENTIDADES CONVENIENTES:**

Cedente - Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Cessionário - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O item 1.2 do Convênio MP nº. 001/2011 passa a ter a seguinte redação:

O objeto do convênio ora aditado, trata da cessão da servidora efetiva do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, **Mirela Dias Baioco**, Matrícula nº. 628, Agente de Apoio/Administrativo, para assumir o cargo em comissão de Consultor de Finanças Públicas no TCEES, a contar de 1º de janeiro de 2013.

Vitória-ES, 23 de abril de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**Protocolo 37253**

 <h2 style="text-align: center;">Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo</h2> 				
<p><b>Gilmar Alves Batista</b> Defensor Público Geral</p> <p><b>Gustavo Costa Lopes</b> Corregedor Geral</p> <p><b>Rodrigo Borgo Feitosa</b> Coordenador de Direito Civil</p>	<p><b>Vinicius Chaves de Araújo</b> Subdefensor Público Geral</p> <p><b>Saulo Alvim Couto</b> Chefe de Gabinete</p> <p><b>Bruno Pereira Nascimento</b> Coordenador de Direitos Humanos</p> <p><b>Humberto Carlos Nunes</b> Coordenador de Direito Penal</p>	<p><b>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</b></p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"> <p><b>Gilmar Alves Batista</b> (Presidente do Conselho)</p> <p><b>Vinicius Chaves de Araújo</b></p> <p><b>Gustavo Costa Lopes</b></p> <p><b>Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga</b></p> <p><b>Bruno Danorato Cruz</b></p> <p><b>Bruno Pereira Nascimento</b></p> <p><b>Carlos Gustavo Cugini</b></p> </td> <td style="width: 50%;"> <p><b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b></p> <p><b>Geana Cruz de Assis Silva</b></p> <p><b>Humberto Carlos Nunes</b></p> <p><b>Livia Souza Bittencourt</b></p> <p><b>Rodrigo Borgo Feitosa</b></p> <p><b>Saulo Alvim Couto</b></p> <p><b>Severino Ramos da Silva</b></p> </td> </tr> </table>	<p><b>Gilmar Alves Batista</b> (Presidente do Conselho)</p> <p><b>Vinicius Chaves de Araújo</b></p> <p><b>Gustavo Costa Lopes</b></p> <p><b>Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga</b></p> <p><b>Bruno Danorato Cruz</b></p> <p><b>Bruno Pereira Nascimento</b></p> <p><b>Carlos Gustavo Cugini</b></p>	<p><b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b></p> <p><b>Geana Cruz de Assis Silva</b></p> <p><b>Humberto Carlos Nunes</b></p> <p><b>Livia Souza Bittencourt</b></p> <p><b>Rodrigo Borgo Feitosa</b></p> <p><b>Saulo Alvim Couto</b></p> <p><b>Severino Ramos da Silva</b></p>
<p><b>Gilmar Alves Batista</b> (Presidente do Conselho)</p> <p><b>Vinicius Chaves de Araújo</b></p> <p><b>Gustavo Costa Lopes</b></p> <p><b>Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga</b></p> <p><b>Bruno Danorato Cruz</b></p> <p><b>Bruno Pereira Nascimento</b></p> <p><b>Carlos Gustavo Cugini</b></p>	<p><b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b></p> <p><b>Geana Cruz de Assis Silva</b></p> <p><b>Humberto Carlos Nunes</b></p> <p><b>Livia Souza Bittencourt</b></p> <p><b>Rodrigo Borgo Feitosa</b></p> <p><b>Saulo Alvim Couto</b></p> <p><b>Severino Ramos da Silva</b></p>			
<p>Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br</p>				

**PORTARIA CGDP Nº 010, de 22 de abril de 2013.**  
**-RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 006/2013-**

Dispõe sobre o uso racional do papel nas manifestações funcionais.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o dever dos defensores públicos em observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a atribuição de orientação e fiscalização da atividade funcional dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para expedir recomendações gerais a Defensores Públicos, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeções ou correções, sobre matéria afeta à Corregedoria;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, XII da LC 55/94;

CONSIDERANDO que o Defensor Público deve zelar pela economia de papel e conservação do patrimônio público, nos termos do art. 223, IX da LC 46/94;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de combater o desperdício e adotar práticas sustentáveis, gerando, dentre outros, economia de recursos e um aperfeiçoamento na prestação dos serviços;

**RECOMENDA:**

**"OS DEFENSORES PÚBLICOS, SERVIDORES E SERVIÇOS AUXILIARES DEVEM VISUALIZAR O DOCUMENTO ANTES DE IMPRIMI-LO, EVITANDO ERROS DE CÓPIA".**

**"SEMPRE QUE O EQUIPAMENTO PERMITIR, DEVE-SE ADOTAR O MODO FRENTE E VERSO COMO PADRÃO DE IMPRESSÃO."**

**"QUANDO O PAPEL FOR UTILIZADO APENAS DE UM LADO E PUDER SER REAPROVEITADO, O RESPONSÁVEL DEVE PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE BLOCOS, DESDE QUE NÃO CONTENHA INFORMAÇÕES DE CARÁTER RESERVADO".**

Vitória/ES, 22 de abril de 2013.

**Gustavo Costa Lopes**  
Defensor Público Corregedor Geral

**Protocolo 36562**

**PORTARIA CGDP Nº 011, de 23 de abril de 2013.**  
**-RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 007/2013-**

Dispõe sobre a atualização e regularidade dos dados cadastrais de defensor público.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o dever dos defensores públicos em observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a atribuição de orientação e fiscalização da atividade funcional dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para expedir recomendações gerais a Defensores Públicos, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeções ou correções, sobre matéria afeta à Corregedoria;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, XII da LC 55/94;

CONSIDERANDO, por fim, que o Defensor Público sempre deve manter atualizado seu cadastro na Instituição, na forma da LC 46/94 e da Portaria DPG nº 127, de 11/03/2011;